

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003.

Introduz modificações na Lei Complementar nº 101/2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 51 -
.....
.....

§ 3º - Quando se tratar de ex-Prefeito ou de Ex-Governador, a falta de apresentação de suas contas, até a data constante dos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, não obstará o recebimento de transferências voluntárias da União, se o novo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Município comprovar, perante o Poder Executivo da União, que adotou, concomitantemente, as seguintes medidas saneadoras:

- I - Realização de Tomada de Contas Especial;
- II - Encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União;
- III - Ingresso de representação junto ao Ministério Público ou de interposição das ações civis e penais competentes.

JUSTIFICATIVA

A finalidade perseguida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 51 e seus incisos e parágrafos, é criar mecanismos que obriguem a Administradores desidiosos a enviar ao Poder Executivo da União as contas anuais do ente público que dirigem por delegação popular.

Com esse escopo, é uma regra que alcança plenamente sua finalidade, quando aplicada a titulares de Poder Executivo em efetivo exercício do seu mandato. Esses agentes políticos, diante da suspensão das transferências voluntárias do seu Município ou do seu Estado, e em face da pressão da sociedade prejudicada em seus interesses fundamentais, procurará corrigir a situação de inadimplência por ele criada, apresentando, mesmo que intempestivamente, o balanço anual do ente público que administra.

Quando se trata, porém de chefes de Poder Executivo em início de mandato não sucessivo (mandato não resultante de reeleição), a lei nem sempre alcança a finalidade para a qual foi criada, posto que, ao Prefeito ou Governador eleito não é possível se subsumir no papel do ex-gestor e apresentar as contas anuais em seu lugar. O que lhe cabe fazer, nesse caso? Primeiro, insistir com o ex-Prefeito ou ex-Governador para que o faça, o que nem sempre é possível, seja ausência desses agentes, seja pela relação difícil resultante do processo eleitoral; segundo, diante da inércia ou recusa desses agentes, proceder a Tomada de Contas Especial e ingressar com as ações judiciais competentes, visando à responsabilização do civil e penal dos responsáveis e à recomposição do patrimônio público dilapidado.

A finalidade da lei não é punir coletividades, impedidas de apresentar as contas do Prefeito ou do Governador negligentes, como hoje acontece com milhares de Prefeituras, impedidas de ter acesso às transferências voluntárias da União, em face do ex-gestor da coisa pública não haver apresentado o balanço anual referente ao exercício correspondente ao último ano do seu mandato.

O Presente Projeto de Lei visa a corrigir essa distorção, fixando providências que, se adotadas por municípios e Estados, permitir-lhes-ão voltar a obter esses recursos, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil do administrador faltoso.

Sala das sessões, em de abril de 2003.

LUPÉRCIO RAMOS
Deputado Federal